



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 3.329, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS A SEREM INCLUÍDAS EM ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 231/09, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes)

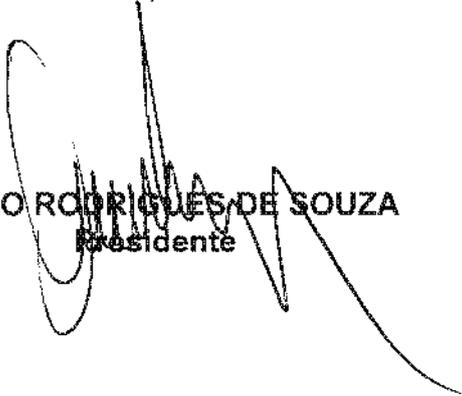
Art. 1º - Fica estabelecido que todas as datas comemorativas no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga deverão estar unificadas em um único calendário oficial em ordem cronológica de data.

Parágrafo Único – O calendário citado no “caput” deste Artigo deverá ser publicado no diário oficial do Município no início de cada ano.

Art. 2º - Aos Projetos de Lei apresentados, instituindo e incluindo novas datas comemorativas, deverão ser inclusos como mais um item incorporado na presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de dezembro de 2009.


ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em três (03) de dezembro de dois mil e nove (2009).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

